



Processo 030/028236/2017	Data 16/11/2017	Assinatura Município 242.301-9	Folha 48
-----------------------------	--------------------	-----------------------------------	-------------

Promoção nº 007/CEL/FSJU/2019

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,

Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 44) que impugna decisão (fls. 42/43) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 34).

Em sua Impugnação (fl. 10), o contribuinte apresentou documentação comprobatória do recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados no período de janeiro, março, abril e maio de 2012 como resposta à Notificação de Lançamento nº 64769/2017.

A decisão de 1ª instância (fl. 34), com base no parecer fiscal de fls. 30/33, deu provimento à Impugnação e cancelou a notificação de lançamento, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.057ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões relativas ao presente processo, de natureza fática, foram devidamente apreciadas nas manifestações do Fiscal da FCEA, Sr. Pedro Canabrava Maia (fls. 30/33), Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 38), e do Conselheiro Relator, Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite (fls. 40/41), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



Processo 030/028236/2017	Data 16/11/2017	<i>Procedimento Administrativo nº 242.351-0</i>	Folha 48 - V
-----------------------------	--------------------	---	-----------------

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

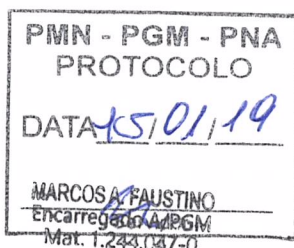
FSJU, 11/01/2019.

CARLOS EDUARDO LIMA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832





NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/028236/2017	16/11/2017	Adriana P. de Campos Antunes PCM/PGA Matrícula 1229.881-8	49

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 07/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

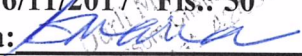
Niterói, 05 de fevereiro de 2019.


Carlos Raposo

Procurador Geral do Município

CÂMERA DE GABINETE
F.
N.º 08/02/19
MÉRICA




Prefeitura de Niterói
Processo: 030028236/2017
Data: 16/11/2017 Fls.: 50
Rubrica: 

Proc. 0300288236/2017 – CONDOMINIO DO EDIFICIO HYDE PARK

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 30/33; 38 e 40/41.

Publique-se.

Em 08 de fevereiro de 2019.



PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

/dms

